

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.224, DE 27 DE MAIO DE 2013.

~~Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Poder Judiciário, área de terreno que especifica.~~

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno que especifica.

(Redação dada pela Lei Complementar 1.250/2014)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Poder Judiciário, área de terreno destinada à construção da nova sede do Fórum da Comarca de Mogi Guaçu, a seguir descrita e caracterizada:~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno destinada à instalação do Fórum da Comarca de Mogi Guaçu, a seguir descrita e caracterizada: *(Redação dada pela Lei Complementar 1.250/2014)*

“Com área de 15.000,66 metros quadrados e de forma irregular, mede 95,20 metros de frente para a Rua Francisco Franco de Godoy Bueno; mede 14,13 metros em curva entre a Rua Francisco Franco de Godoy Bueno e Rua Emydio Chiarelli; mede 131,04 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Rua Emydio Chiarelli; mede 15,10 metros em curva entre a Rua Francisco Franco de Godoy Bueno e Avenida Paulista; mede 143,60 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Paulista e mede 91,24 metros no fundo, confrontando com Área B.”

Parágrafo único. A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º O prazo para conclusão da obra, é de 05 (cinco) anos, contados a partir da lavratura da escritura de doação, tornando-se, no caso de inadimplemento, reintegrada ao Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais melhorias nela incorporada, não cabendo à donatária, nenhum direito à retenção do imóvel.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 27 de maio de 2013. “Ano 136º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877”.

**ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO**

**LUÍS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Protocolo nº 918/2013